



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: PL – 0035.1/2021.

Procedência: Legislativo – Deputado Neodi Saretta.

Ementa: Dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19 no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que Dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19 no Estado de Santa Catarina, cuja relatoria a mim foi designada, nos termos do inciso VI do at. 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A proposição inicial em análise dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19, podendo o Estado de Santa Catarina, “comprar diretamente vacinas para o combate a Covid-19, com taxa



global de eficácia recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Anvisa, de ao menos 50%" (art. 2º).

A proposição define que “o Governo do Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada para operacionalizar a logística de vacinação dos trabalhadores de empresas catarinenses” (art. 3º), além do que “o Estado de Santa Catarina poderá adiantar o calendário de imunizações desde que comprovada a vacinação da prioridade anterior” (art. 4º).

O autor da proposição apresentou uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0035.1/2021, com a finalidade de alterar e adequar a redação do art. 2º, com a seguinte redação: *“Poderá o Estado de Santa Catarina comprar diretamente vacinas para o combate a Covid-19, já reconhecidas internacionalmente e com taxa global de eficácia de ao menos 50%”,* sob o argumento de que a nova redação acrescida tem o objetivo de trazer maior clareza jurídica à proposta apresentada originalmente.

II - VOTO

No último dia 23 de fevereiro, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu autorizar estados e municípios a comprar e a distribuir vacinas contra a Covid-19, sendo que esta permissão poderá ocorrer caso o governo federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização, ou caso as doses previstas no documento sejam insuficientes.

A ação julgada foi apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, argumentando que essa dispensa de autorização deve valer para imunizantes que tiverem obtido registro em renomadas agências de regulação no exterior.

Em dezembro, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do tema, já havia concedido uma liminar (provisória) para permitir a atuação de estados e municípios na vacinação, ao decidir: *“A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a*



higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo".

Nesta mesma linha de atuação, o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE, recomendou ao Governador do Estado, na data de ontem, 08/03/2021, o fechamento imediato dos serviços não essenciais por 14 dias consecutivos, por considerar que as estratégias adotadas pelo Executivo no combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus têm sido insuficientes.

Nota divulgada pelo Tribunal, na data de ontem, 08 de março, diz que: *"De acordo com o conselheiro Luiz Eduardo Cherem, responsável pela relatoria temática com abrangência sobre os atos administrativos do Governo do Estado e dos municípios catarinenses relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, as medidas têm se mostrado "incoerentes com o cenário apresentado e insensíveis quanto à preservação da vida".*

Com base em estudos feitos pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), em indicadores, em informações divulgadas, em relatos de especialistas em epidemiologia e infectologia que atuam em Santa Catarina e no voto do relator, a decisão do processo (RLI 21/00146283), aprovada por unanimidade, fez outras recomendações ao governador, ao secretário estadual de Saúde, André Motta Ribeiro, e aos prefeitos dos 295 municípios catarinenses. *"Não há como delegarmos, exclusivamente, à área da saúde toda a responsabilidade para a solução de um problema que pertence à sociedade como um todo", destacou o conselheiro, na conclusão do seu relatório, ao salientar que "não basta ao Estado e aos municípios ocuparem-se das consequências de uma doença sem se preocuparem com as causas que levam à sua transmissão".*

Dentre as várias recomendações, trago à colação a que está diretamente ligada a esta proposição, que recomenda ao Estado que *"adote medidas, para compra de mais vacinas".*

Neste sentido, não havendo qualquer impedimento constitucional, legal, jurídico ou regimental ao Projeto, merece aprovação nesta Comissão de



Constituição e Justiça, devendo ser analisado pelas comissões de mérito para eventuais aprimoramentos, nos termos do art. 71, inciso I, do REGIALESC.

Assim, examinados os autos da presente proposição em análise, voto pela sua **APROVAÇÃO**, com o acatamento da Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0035.1/2021 apresentada pelo autor, nos termos do art. 209, I c/c o art. 210, II, ambos do REGIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR